

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.974, DE 2009

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO
PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.974, de 2009, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Esse ato internacional foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 553, de 2009, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Em se tratando de norma não sujeita a tratamento preferencial de que trata o art. 4º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul procedeu ao exame quanto ao mérito da Mensagem nº 553, de 2009, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da citada Resolução.

Decorrente desse exame, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, acatando o Voto do Relator, Senador Romeu Tuma,

manifestou-se unanimemente pela aprovação do instrumento internacional nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos.

O primeiro prescreve a aprovação do referido instrumento internacional, condicionando qualquer eventual alteração que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal a nova apreciação legislativa, ao passo que o segundo dispõe sobre o início de sua vigência.

Na Câmara dos Deputados, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto ao instrumento internacional objeto do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, trata-se de Acordo firmado entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, com vistas à cooperação, intercâmbio de informação e ação conjunta no combate ao tráfico ilícito de migrantes.

O ato internacional insere-se no contexto da Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e de Migrantes, segundo a qual os Estados Parte e Associados do Mercosul manifestaram a necessidade de se adotar medidas para prevenir, detectar e penalizar esta conduta delitiva.

A Seção Dispositiva do presente instrumento consta de treze artigos dispondo sobre as condições em que se dará a cooperação no combate ao tráfico ilícito de migrantes na região, com destaque para o compromisso das Partes com a adoção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para tipificar como ilícito penal as condutas afetas, relacionadas em seu Artigo 4.

O Acordo prevê como medida de prevenção e cooperação entre as Partes o intercâmbio de informações sobre assuntos pertinentes, nos termos do Artigo 6.

As Partes comprometem-se com a adoção de medidas que garantam a segurança e o controle dos documentos de viagem ou de identidade por elas emitidos, bem como com a capacitação dos funcionários de Migração na

prevenção e erradicação dos ilícitos penais em comento e no tratamento humanitário dos migrantes objeto dessas condutas.

O instrumento ressalta que seus dispositivos não afetarão os direitos, as obrigações e responsabilidades das Partes com demais instrumentos internacionais correlatos e que vem, na verdade, a complementar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, devendo ser interpretado juntamente com essa Convenção e seu Protocolo Adicional em matéria de “Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar”.

A República do Paraguai é a depositária do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, instrumento que entrará em vigor a partir da data da última comunicação pelas Partes de cumprimento das formalidades internas necessárias para tanto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a aprovação de instrumento que visa à cooperação internacional no combate ao tráfico ilícito de migrantes entre os Estados Partes do Mercosul e os Associados Bolívia e Chile.

Esse instrumento reflete o compromisso da comunidade internacional com a evolução do direito internacional penal no tocante ao tráfico ilícito de migrantes, somando-se a instrumentos multilaterais como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Adicionais.

Em termos regionais, ele decorre da Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e de Migrantes formulada no âmbito do processo de integração do Cone Sul.

Cumpre reiterar que a cooperação internacional é a medida mais eficaz que os Estados podem adotar no combate ao avanço do crime organizado transnacional, que tem se aproveitado do intenso fluxo de pessoas pelas fronteiras nacionais, decorrente do chamado processo de globalização.

Nesse contexto, organizações criminosas têm implantado amplas redes internacionais de tráfico de pessoas envolvendo trabalhadores carentes de um meio de subsistência e, de forma inescrupulosa, mulheres, crianças e adolescentes visando à exploração sexual.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço propõe a aprovação de um Acordo que constitui uma resposta adequada às ações desses criminosos e que tem o intuito de coibir a existência de redes de migração ilegal em nossa região.

É de se observar a clara preocupação dos signatários em dotar o instrumento de dispositivos que observem os direitos dos migrantes, vítimas do tráfico ilícito, garantidos pelo direito internacional, em particular, caso aplicáveis, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, com seu Protocolo de 1967, bem como o princípio do *“non-refoulement”*, consagrado nesses instrumentos.

Em suma, a proposição em apreço propõe a aprovação do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, instrumento que se coaduna com os pressupostos constitutivos do Mercosul, em particular, com o disposto na Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e de Migrantes, e que se encontra alinhado com princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, razão pela qual VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.974, de 2009.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Deputado **DR. ROSINHA**
Relator